



EMENDA Nº

(à Medida Provisória nº 679, de 2015)

O art. 82 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 82. Fica autorizado o custeio, no âmbito do PMCMV, da aquisição e instalação de equipamentos de energia solar ou que contribuam para a redução do consumo de água em moradias e adaptação de acessibilidade das pessoas com deficiência.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar o custeio para facilitar a adaptação das moradias às pessoas com deficiência. O País conta com mais de 45 milhões de pessoas com deficiência. Contudo, as unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida não possui acessibilidade.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2015.

Senador ROMÁRIO
PSB/RJ

